

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001653/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028861/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46232.002108/2017-61  
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERCIO EST RJ, CNPJ n. 32.503.070/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SONIA MARA DA CUNHA CABRAL;

E

SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS NO EST DO RJ, CNPJ n. 30.714.067/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO FURTADO DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas.**, com abrangência territorial em **Angra Dos Reis/RJ, Barra Do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Engenheiro Paulo De Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Itatiaia/RJ, Mendes/RJ, Miguel Pereira/RJ, Paraíba Do Sul/RJ, Paraty/RJ, Pirai/RJ, Resende/RJ, Rio Claro/RJ, Rio Das Flores/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

1. **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS R\$ 973,95** (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos). Para empregados que exerçam as funções de: Contínuos, Agentes de Portaria, Auxiliar de serviços gerais, Faxineiros, Serventes e assemelhados.
2. **RECEBEDORES de APOSTA** um Piso Salarial Mínimo de **R\$ 1005,00** (um mil e cinco reais ).
3. **SUPERVISOR LOTÉRICO R\$ 1182.50** (um mil e cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Observando o **Princípio de ISONOMIA**, os **Salários Nominais** dos Empregados serão corrigidos a partir de **01 de Maio de 2017** no percentual de **7,5%** (sete vírgula cinco por cento), incidentes sobre os Salários praticados em ABRIL de 2016, majoração, esta, a vigorar de **1º de MAIO de 2017 e 30 de ABRIL de 2018.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão admitidas as **compensações** decorrentes de **antecipações** concedidas **espontaneamente**, exceto os aumentos provenientes de **promoção, transferências e equiparação salarial.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – o Índice de Reajuste será aplicado proporcionalmente para os admitidos nos meses posteriores a DATA-BASE

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Sendo os Salários **pagos em cheques** ou **transferência bancária** as Empresas liberarão seus Empregados, **sem desconto nos Salários**, pelo tempo necessário para que possam sacar o numerário devido, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento e sem que o Empregado seja prejudicado nos seus horários de refeições e descanso.

### CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO

Configura-se como atraso no pagamento o Salário pago após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa pagará a seus Empregados a **primeira parcela do 13º Salário junto com o pagamento das Férias**, salvo renúncia do Empregado por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cálculo do 13º Salário deverá a Remuneração variável a que o Empregado faça jus, **ser convertida mês a mês em um percentual do salário base**, transformando-se tal percentual em uma média a ser extraída da soma dos diversos percentuais, divididas pelo número de meses utilizáveis e, depois de aplicado sobre o salário base do mês do pagamento, eventual diferença será paga no mês de JANEIRO.

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA**

Ao Empregado que lidar com numerário será PAGO uma **gratificação mensal** de Quebra de Caixa no valor equivalente a **R\$ 100,50** (cem reais e cinquenta centavos).

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As HORAS EXCEDENTES as duas primeiras horas Extras trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (Cinqüenta por cento) do valor da hora normal. Domingos, Feriados, e Dias Compensados, mediante acordo firmado com os Empregados, com a devida assistência do SINDEAC/RJ, as 6 (seis) primeiras horas sofrerão adicional de 100% (cem por cento) da hora normal e **as demais** 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As horas de **serviço extraordinário** serão anotadas juntamente com o controle de Jornada normal de trabalho.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PRONTIDÃO**

Todo Empregado, por motivo de desempenho na função, tenha que ficar a **disposição** do Empregador fora do seu horário normal de trabalho, por intermédio de Bip, será remunerada com adicional equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do **Salário Base**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

As Transferências de Empregados para localidades que impeça o seu retorno ao domicilio habitual, ficam sujeitas ao Adicional de 35% (trinta e cinco por cento) do **Salário Base**, **enquanto perdurar essa situação. Este Adicional deverá ser destacado no contracheque do Empregado.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de **supressão de verbas adicionais** pagas **habitualmente**, deve a Empresa promover uma **Rescisão** perante o Sindicato, dos valores gerados pelos respectivos adicionais,

Para este efeito, **considera-se habitualidade** o pagamento de **Adicionais** feito durante pelo menos 3 (três) meses.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Os Empregadores ficam obrigados à concessão de **Vale Transporte**, instituído pela Lei nº. 7619/87, regulamentada pelo Decreto 95.246/87, concorrendo o Empregado beneficiado com no máximo a parcela de 6% (seis por cento) do valor de seu salário Base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será concedido um **Auxílio Transporte** em **pecúnia monetária**, originado com gastos de transporte **adicionais** decorrentes de mudanças de local de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É facultado ao Empregador o pagamento de **Vale Transporte** em dinheiro, diretamente no contracheque.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO**

As Empresas que firmem com seus Empregados Contrato de Trabalho, além da assinatura da CTPS, obrigam-se a fornecer-lhes uma cópia do mesmo contra-recibo, perante o SINDEAC/RJ, sob pena de nulidade das Cláusulas adversas aos interesses do Empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Empresas que queiram firmar **Acordo** com seus Empregados para **compensação e/ou prorrogação de horas**, deverão procurar a assistência do SINDEAC/RJ, para **homologação do Acordo**, sob pena de **NULIDADE** do mesmo.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Será obrigada e indispensável a homologação de Rescisão dos Empregados no SINDEAC/RJ, nos prazos estabelecidos no Art.477 da CLT, conforme atual redação datada pela Lei 7.855/89, salvo onde houver representação do SINDEAC/RJ, esta será efetuada no órgão do MTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os documentos necessários para realizar as Homologações, deverão observar os termos do artigo 22 da Instrução Normativa SRT nº. 15/2010.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As Empresas deverão comprovar ao Sindicato Profissional, quando solicitado, o recolhimento das Contribuições Sindicais obrigatória.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será assegurado que as despesas realizadas pelo trabalhador com o transporte no deslocamento do seu domicílio até o órgão homologador da rescisão do contrato de trabalho serão suportadas pelo empregador, independente da forma de extinção contratual.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATERIAL EXTRAVIADO**

É **vedado** o desconto de valores de material de serviço extraviado no exercício da função, sem ocorrência de culpa comprovada por parte do respectivo Empregado.

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Aos Empregados que contem mais de 60 (sessenta) meses de serviços na Empresa e se encontrem a menos de 24 (vinte e quatro) meses para a fruição do direito de aquisição de Aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, será garantida a estabilidade provisória no Emprego pelo período remanescente, salvo ocorrência de falta grave que enseje dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Empregado com mais de 10 (dez) anos de serviços na mesma Empresa terá direito a uma Gratificação de APOSENTADORIA igual a 1 (um) Salário vigente na época em que solicitar a dispensa com vistas à Aposentadoria, a ser paga no ato da Rescisão. Ficam excluídas desta obrigação as Empresas que mantenham planos de Previdência complementar ou ofereçam outro tipo de complementarão de Aposentaria igual ou superior a este benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Excluídos os casos de contrato de prazo determinado, fica garantido à GESTANTE **estabilidade provisória** desde a **comprovação da gravidez** até 60 (sessenta) dias após os **120 dias**, de Licença Maternidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de Óbito do Empregado, a Empresa pagará ao beneficiário legal, habilitado junto a Previdência Social, a título de **AUXÍLIO FUNERAL** a importância de 1 (um) Salário Mínimo Nacional vigente na data do falecimento.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

Na Empresa em que haja compensação de horário, o **início do gozo deverá ocorrer as Segunda – feira**, caso contrario, o trabalho executado a título de compensação deverá ser transformado em **Horas Extras** a serem remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). Neste caso o repouso semanal remunerado devido sobre estas **Horas Extras** deverá ser destacado no **contracheque**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O início das **Férias** não poderá ocorrer em dias de repouso ou feriado.

## **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPOUSO REMUNERADO**

Sobre a Remuneração variável a que o Empregado faça jus a Empresa pagará o respectivo REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, destacando-o no contracheque.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME GRATUITO**

As Empresas que adotem Uniformes fornecerão **gratuitamente**, no mínimo, 2 (dois) Uniformes por ano a seus Empregados, sendo que, os Trabalhadores em **serviços externos** receberão obrigatoriamente **Calçados e Capas de Chuva, duas vezes ao ano**.

## **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEDICINA E SEGURANÇA**

As Empresas adotarão MEDIDAS de PREVENÇÃO ao TRABALHADOR em relação às condições de Trabalho e Segurança do Trabalho adotando **Equipamento de Proteção Individual (EPI)** adequado às atividades e aos riscos sofridos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, além de material de **primeiros socorros** acessível a todos os Empregados, que serão fornecidos, gratuitamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O TREINAMENTO dos EMPREGADOS contra incêndios ou outros fins, serão ministrados preferencialmente no horário normal de trabalho, sendo que as horas para esse fim despendidas fora do horário normal do Trabalho serão **remuneradas como Extraordinárias**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As Empresas deverão encaminhar a COMUNICAÇÃO de ACIDENTE de TRABALHO - (CAT) ao Órgão respectivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o Acidente com afastamento, **remetendo ao SINDEAC uma cópia da CAT** em até 15 (quinze dias) dias após a ocorrência do sinistro. Em caso de atraso na comunicação, as Empresas arcarão com **eventuais danos** que, em decorrência desse fato, o Empregado possa vir a sofrer.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Respeitando ao disposto na Legislação, as Empresas descontarão em folha de pagamento, a favor do SINDEAC/RJ, duas parcelas de 5% ( cinco por cento) cada, dos salários já corrigidos, dos seus Funcionários pelo Instrumento, a título de Contribuição Negocial, fixada pela Assembléia Geral, nos termos da Alínea a, do Art. 513 da CLT, para aplicação dos serviços Assistencias e Jurídicos mantidos em favor da Categoria, a ser recolhida em Junho 2017 , com repasse em 1º. Julho e 1º. de Outubro com repasse 1º. de Novembro de 2017 respectivamente, através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agencia 4529-2 Conta Corrente 32.875-8.em favor do SINDEAC/RJ, bem como, no mesmo prazo, encaminhará documento comprobatório de repasse, acompanhado da relação nominal dos Funcionários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O inadimplemento da obrigação sujeitará a Empresa ento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Empregado poderá discordar da Contribuição prevista no “caput”, após a data em que o sindicato entregar à Empresa cópia do presente CCT protocolizado na **SDRT – Sub-Delegacia Regional do Trabalho** – encaminhe expediente individual neste sentido, escrito de próprio punho, dirigido à Sede do SINDEAC/RJ.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Trabalhador deverá apresentar cópia da carta de discordância com recebimento do SINDEAC/RJ ou com AR – Aviso de recebimento dos correios para que o Empregador se abstenha de efetuar o desconto.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO SINDICAL**

As Empresas afixarão em **quadros de avisos internos** ou em locais destinados a essa função, visíveis e de fácil acesso, as comunicações do SINDEAC/RJ destinadas aos seus Empregados, desde que não trate de matéria de **ordem político – partidária e nem ofensiva** a quem quer que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Durante 60 (sessenta) dias a contar do recebimento de cópia desta **C.C.T.** as Empresas **afixarão** a referida cópia nos locais acima previstos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

Por ocasião das **Homologações de Rescisões de Contrato de Trabalho** dos Empregados, junto ao SINDEAC/RJ as Empresas deverão comprovar os recolhimentos das **CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E CONFEDERATIVA/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**, através de cópia xerográfica do recibo Bancário com Relação Nominal dos Empregados, contendo: Cargo, Função, Salário, Data de Admissão e nº. da C.T.P.S.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUIZO COMPETENTE**

A **Justiça do Trabalho** será competente para dirimir e julgar toda e quaisquer dúvidas ou pendências resultantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INFRAÇÕES A C.C.T.**

A Infração a qualquer das Cláusulas deste Instrumento sujeitará a Parte infratora **multa** equivalente a 2 (dois) **Salários Mínimos REGIONAIS** por Infração. No caso de **reincidência** o total deverá ser acrescido de **50%** (cinquenta por cento). Estas importâncias se reverterão a favor do **SINDEAC/RJ**.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REVISÃO DA C.C.T.**



Havendo modificações na **Política Econômica** e/ou **Salarial** as Partes se comprometem a agendar, **de imediato**, reunião para análise e revisão da Cláusula dispostas no presente **INSTRUMENTO**.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADO DA CATEGORIA**

Reconhece os Empregadores que o dia do Lotérico é 26 Maio, porém o mesmo será comemorado juntamente com o dia do comércio, tendo este dia todos os efeitos trabalhistas equiparado ao feriado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VANTAGENS CONCEDIDAS**

Vantagens concedidas espontaneamente pelas Empresas serão mantidas, não podendo ser reduzidas por força deste Instrumento Normativo ou alteradas em prejuízo dos Empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas, nas demissões de Empregados **SEM JUSTA CAUSA** e, quando solicitada, se obrigam a entregar ao **DEMITIDO CARTA de REFERÊNCIA**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**

Vencida a Vigência deste Instrumento Normativo e, não havendo, na DATA BASE, novo Instrumento Coletivo que venha a substituí-lo, fica ajustado que enquanto não houver nova Convenção ou Sentença Normativa, ficarão prorrogados, automaticamente, os efeitos das Cláusulas dispostas no presente Instrumento, de acordo com a Lei.

**SONIA MARA DA CUNHA CABRAL**  
Presidente  
SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERCIO EST RJ

**MARCELO FURTADO DE ARAUJO**

Presidente  
SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS NO EST DO RJ

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.